

Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número: 201967100047	Situação: JULGADO	Competência: Tomar do Geru
Classe: Procedimento Comum Cível	Julgamento: 17/12/2020	Distribuído Em: 10/02/2019
Fase: ARQUIVADO	Impedimento/Suspeição: NÃO	
Guia Inicial: 201911200122	Processo Sigiloso: NÃO	
Segredo de Justiça: NÃO		
Tipo do Processo: Eletrônico		
Número Único: 0000060-58.2019.8.25.0026		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Medidas Sócio-educativas - Obrigaçāo de reparar o dano

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
Requerente	EDVALDO DE SOUZA ARAUJO	Advogado: MIKHAIL LINIKER DA SILVA ALVES - 8395/SE
Requerido	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DEPVAT	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
17/02/2021 18:20:38	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
17/02/2021 18:20:03	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Em 12/02/2021.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

17/12/2020 12:11:23	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência} (...) III – DISPOSITIVO Ante o exposto, diante das considerações acima expedidas, JULGO IMPROCEDENTE o pleito autoral ante a ausência de incapacidade permanente da parte autora. Dado a causalidade, condeno o autor em custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da causa, contudo, suspendo sua exigibilidade por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. P.R.I. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.	Secretaria	18/12/2020
09/12/2020 13:37:37	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
04/12/2020 16:19:56	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: MIKHAIL LINIKER DA SILVA ALVES - 8395}	Secretaria	Não
01/12/2020 22:06:33	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
25/11/2020 21:41:39	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} A fim de garantir o efetivo contraditório e ampla defesa às partes, bem como em atenção ao princípio da decisão não surpresa, intimem-nas para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informem se possuem interesse na produção de novas provas, sendo o silêncio interpretado como interesse no julgamento do processo no estado em que se encontra. De outro lado, se houver interesse na produção de prova oral, deverá, em tal lapso, ser coligido o respectivo rol de testemunhas, a fim de se verificar se existe alguma pessoa a ser ouvida nesta Comarca ou somente mediante carta precatória e a possibilidade de sua realização por videoconferencia. Após o decurso do referido prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam conclusos.	Secretaria	26/11/2020
24/11/2020 19:19:54	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
18/11/2020 09:57:45	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} Certifico que transcorreu o prazo sem manifestação da parte autora acerca do laudo pericial.	Secretaria	Não
24/10/2020 22:51:17	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
19/10/2020 11:30:19	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes para que apresentem manifestação acerca do laudo pericial retro, no prazo de 15 (quinze) dias.	Secretaria	20/10/2020

Movimentos do Processo:

15/10/2020 17:05:15	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Processo: 201967100047 Número Único: 0000060-58.2019.8.25.0026 Classe: Procedimento Comum Situação: Andamento Processo Origem: ***** Dados do Processo Distribuição: 10/02/2019 Competência: Tomar do Geru Fase: POSTULACAO Processo Principal: ***** Assuntos Poder Judiciário Do Estado de Sergipe TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000 Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00 - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Medidas Sócio-educativas - Obrigaçao de reparar o dano Dados das Partes Requerente: EDVALDO DE SOUZA ARAUJO Endereço: PROV BREJINHO Complemento: SÍTIO OITO Bairro: BREJINHO Cidade: TOMAR DO GERU - Estado: SE - CEP: 49280000 Advogado: MIKHAIL LINIKER DA SILVA ALVES 8395/SE Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DEPVAT Endereço: AVENIDA TREZE DE MAIO Complemento: condomínio Edifício Darke, 2º andar Bairro: CENTRO Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031902 Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE CRISTINÁPOLIS, DISTRITO JUDICIÁRIO DE TOMAR DO GEUR- ESTADO DE SERGIPE. Processo no: 201967100047 Em resposta as perguntas citadas nas fls. 94/95 venho esclarecer. O Sr. EDVALDO DE SOUZA ARAUJO foi examinado no dia 09/10/2019: Ao exame clínico facial constatamos que o paciente apresenta um desnivelamento do lado direito na região de osso malar e cavidade orbitaria direita: Ao exame clínico constatamos o paciente com oclusão dentro de certa normalidade, com processo periodontal presente, caries e boa abertura de boca com restos radiculares. Onde foi solicitada novo exame radiográfico: Podemos constatar consolidação das fraturas em má posição na região do complexo zigomático e orbitário D , levando ao desnivelamento para o qual necessitara' realizar correção cirúrgica sob anestesia geral. Outrossim, desde já, apresento os seguintes quesitos: 1 - O acidente automobilístico sofrido pelo autor ocasionou invalidez permanente? NÃO. 2 - As lesões diretamente decorrentes do acidente são susceptíveis de amenização por alguma medida terapêutica? SIM, ATRAVES DE CIRURGIA RECONSTRUTIVA SOB ANESTESIA GERAL EM AMBIENTE HOSPITALAR..... 3 - Em caso de resposta positiva ao primeiro quesito, a invalidez permanente foi total ou parcial? Não atribui invalidez nem parcial e nem total..... 4 - Se parcial, a invalidez foi completa ou incompleta? Não atribui invalidez..... 5 - Caso a invalidez permanente tenha sido parcial e completa, a perda anatômica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela constante no anexo da Lei no 6.194/74? Não atribui invalidez..... 6 - Caso a invalidez permanente tenha sido parcial e incompleta, a perda anatômica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela constante no anexo da Lei no 6.194/74? E as perdas podem ser consideradas de repercussão intensa, média, leve ou é o caso de ocorrência de sequelas residuais? Não atribui invalidez..... Aracaju, 15/10/2020 Joao de Andrade Garcez Filho</p>	Secretaria	Não
15/10/2020 14:45:47	Juntada	<p>{Juntada >> Documento}</p> <p>Mandado de número 202067100774 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça</p> <p>{Destinatário(a): João de Andrade Garcez Filho}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado... </p>	Secretaria	Não
05/10/2020 11:03:23	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório}</p> <p>Considerando o OFÍCIO CIRCULAR nº 352/2020 que estabeleceu que: Art. 8º Na terceira fase do protocolo de emergência para funcionamento e retorno das atividades presenciais nas unidades do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, fica autorizada a realização das diligências na Ceman/Aju: I - no prazo de 120 (cento e vinte) dias, para o cumprimento dos mandados expedidos até o dia 13/09/2020 (resíduo), aguarde-se transcurso do prazo para cumprimento.</p>	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

20/08/2020 14:46:34	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Considerando que, com base em orientação do CNJ, foi publicada a Portaria nº 31/2020, do TJ/SE, a qual prorrogou, em parte, o regime instituído pela Portaria Conjunta nº 13/2020 GP1, alterada pelas Portarias Conjuntas nºs 16/2020 GP1 e 19/2020 GP1, bem como, em seu artigo 3º e 4º, parágrafos 1º e 2º, regulamentou as atividades dos oficiais de justiça/executores de mandados, aguarde-se a revisão das medidas acima.	Secretaria	Não
07/07/2020 12:47:25	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Considerando que, com base em orientação do CNJ, foi publicada a Portaria nº 31/2020, do TJ/SE, a qual prorrogou, em parte, o regime instituído pela Portaria Conjunta nº 13/2020 GP1, alterada pelas Portarias Conjuntas nºs 16/2020 GP1 e 19/2020 GP1, até o dia 15/07/2020, bem como, em seu artigo 3º e 4º, parágrafos 1º e 2º, regulamentou as atividades dos oficiais de justiça/executores de mandados, aguarde-se a revisão das medidas acima informadas prevista para o dia 15/07/2020.	Secretaria	Não
03/04/2020 10:12:52	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202067100774 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862] {Destinatário(a): João de Andrade Garcez Filho} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado... 	Secretaria	Não
30/03/2020 15:21:18	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO Em fls. 92/95 houve o saneamento do feito com a determinação da realização de perícia a fim de analisar o grau de invalidez do autor, sendo apresentados 06 (seis) quesitos a serem respondidos pelo técnico. No entanto, em laudo pericial de fls. 132/138, o perito se limitou a responder apenas 02 (dois) quesitos, quais sejam, o não sofrimento de invalidez permanente e a medida terapêutica suscetível a lesão sofrida. Tendo em vista que a deficiência do laudo pericial interfere na efetiva prestação jurisdicional, intime-se o perito para responder os demais quesitos formulados por este juízo. Após, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos. 	Secretaria	31/03/2020
11/02/2020 21:58:22	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
11/02/2020 11:49:10	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592} 	Secretaria	Não
17/12/2019 11:05:49	Certidão	Aguardando transcurso de prazo para a parte requerida.	Secretaria	Não
16/12/2019 17:07:45	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: MIKHAIL LINIKER DA SILVA ALVES - 8395} 	Secretaria	Não
11/12/2019 22:42:42	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Inicialmente, intimem-se as partes, por meio de seus respectivos advogados, via DJE, para que informem, de maneira fundamentada, no prazo comum de 15 (quinze) dias, as provas que pretendem produzir, além das que já foram produzidas, indicando-as de maneira expressa, bem como de que forma deverão ser produzidas. Havendo requerimento de realização de novas provas, venham os autos conclusos. 	Secretaria	12/12/2019

Movimentos do Processo:

03/12/2019 19:43:42	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
03/12/2019 15:09:06	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: MIKHAIL LINIKER DA SILVA ALVES - 8395}	Secretaria	Não
25/11/2019 15:14:20	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
15/11/2019 23:21:42	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes para que apresentem manifestação acerca do laudo pericial retro, no prazo de 15 (quinze) dias.	Secretaria	18/11/2019
13/11/2019 21:06:07	Juntada	Perícia da especialidade Odontologia - Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial concluída por João de Andrade Garcez Filho. EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE CRISTINÁPOLIS, DISTRITO JUDICIÁRIO DE TOMAR DO GEUR- ESTADO DE SERGIPE. Processo no: 201967100047 Em resposta as perguntas citadas nas fls. 94/95 venho esclarecer. O Sr. EDVALDO DE SOUZA ARAUJO foi examinado no dia 09/10/2019: Ao exame clínico facial constatamos que o paciente apresenta um desnivelamento do lado direito na região de osso malar e cavidade orbitária direita: Ao exame clínico constatamos o paciente com oclusão dentro de certa normalidade, com processo periodontal presente, caries e boa abertura de boca com restos radiculares. Onde foi solicitada novo exame radiográfico: Podemos constatar consolidação das fraturas em má posição na região do complexo zigomático e orbitário D , levando ao desnivelamento para o qual necessitaria realizar correção cirúrgica sob anestesia geral. Outrossim, desde já, apresento os seguintes quesitos: 1 - O acidente automobilístico sofrido pelo autor ocasionou invalidez permanente? NAO. 2 - As lesões diretamente decorrentes do acidente são suscetíveis de amenização por alguma medida terapêutica? SIM, ATRAVES DE CIRURGIA RECONSTRUTIVA SOB ANESTESIA GERAL EM AMBIENTE HOSPITALAR..... 3 - Em caso de resposta positiva ao primeiro quesito, a invalidez permanente foi total ou parcial?..... 4 - Se parcial, a invalidez foi completa ou incompleta?..... 5 - Caso a invalidez permanente tenha sido parcial e completa, a perda anatômica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela constante no anexo da Lei no 6.194/74? 6 - Caso a invalidez permanente tenha sido parcial e incompleta, a perda anatômica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela constante no anexo da Lei no 6.194/74? E as perdas podem ser consideradas de repercussão intensa, média, leve ou é o caso de ocorrência de sequelas residuais? Aracaju, 09/10/2019 Joao de Andrade Garcez Filho {Movimento Realizado pelo Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
27/09/2019 17:54:50	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 201967102327 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): EDVALDO DE SOUZA ARAUJO} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado... 	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

25/09/2019 13:18:31	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 201967102327 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862] {Destinatário(a): EDVALDO DE SOUZA ARAUJO} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado... 	Secretaria	Não
25/09/2019 09:16:03	Certidão	Certifco que expedi mandado nº 201967102327.	Secretaria	Não
25/09/2019 09:14:32	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Perícia, da especialidade Odontologia - Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial, agendada para o dia 09/10/2019 no período de 11:00 às 12:00 hs, por ordem de chegada, para o(a) perito(a) João de Andrade Garcez Filho. Endereço: Avenida Gonçalo Rollemburg 211/913, São José, Aracaju-SE.	Secretaria	26/09/2019
10/09/2019 17:40:38	Outras Informações	Perícia, da especialidade Odontologia - Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial, agendada para o dia 09/10/2019 no período de 11:00 às 12:00 hs, por ordem de chegada, para o(a) perito(a) João de Andrade Garcez Filho. Endereço: Avenida Gonçalo Rollemburg 211/913, São José, Aracaju-SE.	Secretaria	Não
10/09/2019 11:06:02	Certidão	Aguardando manifestação do perito acerca do aceite da nomeação.	Secretaria	Não
10/09/2019 11:04:48	Outras Informações	Perícia da especialidade Odontologia - Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial solicitada via Sistema de Agendamento de Perícias Judiciais, para manifestação de interesse do perito.	Secretaria	Não
29/08/2019 13:46:52	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: MIKHAIL LINIKER DA SILVA ALVES - 8395} 	Secretaria	Não
20/08/2019 13:46:09	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se aparte autora para que informe a razão de não ter comparecido na perícia designada, no prazo de 10 (dez) dias.	Secretaria	21/08/2019
19/08/2019 13:56:19	Outras Informações	Perícia não Realizada. Requerente não compareceu a perícia agendada. Porém ao ler os autos encaminho para especialista neurocirurgião e bucomaxilofacial.{Mov. Gerado pelo Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
13/08/2019 12:23:48	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592} 	Secretaria	Não
13/08/2019 10:12:33	Certidão	Aguardando realização de perícia.	Secretaria	Não
08/08/2019 09:06:55	Juntada	Depósito Judicial nº 190731032512960 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 07/08/2019, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial} 	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

23/07/2019 13:59:48	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado(201967101724) de Intimação Simples - Certidão do oficial . {Destinatário(a): EDVALDO DE SOUZA ARAUJO} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado... 	Secretaria	Não
23/07/2019 09:57:11	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: MIKHAIL LINIKER DA SILVA ALVES - 8395} 	Secretaria	Não
17/07/2019 14:41:47	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 201967101724 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] {Destinatário(a): EDVALDO DE SOUZA ARAUJO} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado... 	Secretaria	Não
17/07/2019 12:13:27	Certidão	Certifico que, expedi mandado 2019-1724.	Secretaria	Não
17/07/2019 12:11:23	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes acerca da Perícia agendada para o dia 19/08/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. 18/07/2019	Secretaria	18/07/2019
17/07/2019 12:10:41	Outras Informações	Perícia agendada para o dia 19/08/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

16/07/2019 16:34:45	Decisão	{Decisão >> Saneamento} Nos termos do art. 357 do NCPC, passo a organizar e sanear o feito, como forma de dar prosseguimento ao processo. Fixo como ponto controvertido, sobre o qual deverá recair a atividade probatória, o grau de invalidez do autor. Quanto ao disposto no art. 357, III do mesmo diploma legal, informo que o ônus da prova segue a regra geral contida no art. 373, incumbindo ao requerente, quanto ao fato constitutivo de seu direito; e à ré, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Em tempo, afasto a alegação da requerida de que o laudo elaborado pelo IML identificando a lesão seria imprescindível à análise dos pedidos, visto que foram juntados laudos médicos aos autos. Por sua vez, defiro a prova pericial requerida. Assim, proceda-se ao agendamento de perícia, a fim de averiguar a possível invalidez da ação. Com fundamento no Ofício Circular nº 02/2019, conforme SEI nº0003131-89.2018.8.25.8825, nomeio, desde já, o médico Leandro Koiti Tomiyoshi, para atuar como perito no caso em comento, incumbindo às partes se manifestarem dentro dos 15 (quinze) dias contados da intimação desta decisão, nos termos do art. 465,§ 1º do NCPC. Arbitro honorários em favor do perito no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), nos termos do Convênio nº 21/2018, constante no Ofício Circular número 233/2018, conforme SEI nº 0003131-89.2018.8.25.8825, firmado com o TJSE e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A acerca das perícias médicas judiciais envolvendo o Seguro Obrigatório DPVAT. Intime-se o perito designado acima, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca da concordância com o valor citado, conferindo, com o aceite, prosseguimento normal à prova pericial. Transcorrido o prazo sem manifestação ou negada a realização da perícia pelo perito então designado, voltem os autos conclusos. Com aceite e o agendamento, intimem-se as partes, para que compareçam na data, horário e local marcados. Ademais, nos termos do § 1º do art. 465 do CPC/2015, intimem-se as partes para nomeação de assistente técnico e formulação de quesitos, querendo. Outrossim, desde já, apresento os seguintes quesitos: 1 - O acidente automobilístico sofrido pelo autor ocasionou invalidez permanente? 2 - As lesões diretamente decorrentes do acidente são suscetíveis de amenização por alguma medida terapêutica? 3 - Em caso de resposta positiva ao primeiro quesito, a invalidez permanente foi total ou parcial? 4 - Se parcial, a invalidez foi completa ou incompleta? 5 - Caso a invalidez permanente tenha sido parcial e completa, a perda anatômica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela constante no anexo da Lei nº 6.194/74? 6 - Caso a invalidez permanente tenha sido parcial e incompleta, a perda anatômica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela constante no anexo da Lei nº 6.194/74?	Secretaria	17/07/2019
22/05/2019 09:15:55	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
22/05/2019 09:14:48	Certidão	Certifico que, tendo em vista as manifestações do requerido e da requerente, volvo os autos conclusos.	Secretaria	Não
21/05/2019 09:15:24	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: MIKHAIL LINIKER DA SILVA ALVES - 8395}	Secretaria	Não
15/05/2019 17:48:16	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
09/05/2019 12:24:20	Certidão	Certifico que, aguarda-se o transcurso do prazo para manifestação das partes.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

08/05/2019 23:04:36	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Intimem-se as partes, por seus causídicos, via DJe, para que digam, no prazo de 10 (dez) dias, se possuem interesse na produção de provas em audiência, ficando cientes, desde já, de que a inércia será considerada como desinteresse. De outro lado, se houver interesse na produção de prova oral, deverá, em tal lapso, ser coligido o respectivo rol de testemunhas, para fins de controle de pauta.	Secretaria	09/05/2019
06/05/2019 10:35:11	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
06/05/2019 10:35:02	Certidão	Certifico que, o prazo para o requerente apresentar réplica à contestação, transcorreu in albis, assim volvo os autos conclusos.	Secretaria	Não
15/04/2019 13:59:46	Certidão	Certifico que, aguarda-se o transcurso do prazo para apresentação de réplica.	Secretaria	Não
03/04/2019 12:15:19	Audiência	{Audiência} Processo n.º: 201967100047 Classe: Procedimento Comum Reclamante(s): Edvaldo de Souza Araújo Reclamado(s): Seguradora Líder TERMO DE AUDIÊNCIA Aos 03 (três) dias do mês de abril do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 09:30h, nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, na sala de Conciliação, no Fórum Des. Octávio de Souza Leite, onde presente se achava a Conciliadora, a Bela. Vanessa Rodrigues Modesto, apregoadas as partes, responderam ao pregão: Presente o requerente, acompanhado do causídico Mikhail Liniker da Silva Alves, OAB/SE 8.395, e presente o requerido, representado pela preposta, a Sra. Ellen Nathalya gama Menezes. Declarada aberta a audiência de conciliação foi suscitada a possibilidade de acordo que restou infrutífera. Dada a palavra ao requerente foi dito que: "Requer prazo para apresentar manifestação acerca da contestação." Pela conciliadora foi dito que: "Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de réplica à contestação, e, após volvam os autos conclusos." Vanessa Rodrigues Modesto Conciliadora Requerente: Advogado: Requerido:	Secretaria	04/04/2019
02/04/2019 08:42:14	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190401123702796 às 12:37 em 01/04/2019.	Secretaria	Não
01/04/2019 14:50:42	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201967100430, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido {Destinatário(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DEPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
05/03/2019 08:58:03	Certidão	Certifico que se aguarda a realização da audiência ora designada. Parte autora intimada, por seu advogado, via DJE.	Secretaria	Não
02/03/2019 08:26:24	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de 201967100430 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150] {Destinatário(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DEPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

01/03/2019 11:38:04	Certidão	CERTIFIO QUE, EXPEDI MANDADO DE CITAÇÃO. DOU FÉ.	Secretaria	Não
27/02/2019 09:50:24	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Defiro o benefício da justiça gratuita para o requerente, por estarem preenchidos os requisitos do art. 5º, inciso LXXIV, CF/88 e do art. 98, CPC. Cite-se o requerido, para a audiência de conciliação/mediação a ser realizada no dia 03/04/2019, às 09h30min, no Fórum local, salientando-o que, caso tenha desinteresse na autocomposição, deverá indicá-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência, a teor do §5º, do artigo 334, do CPC. Intime-se a autora acerca da aludida sessão, por seu advogado, via DJE. Ressalte-se que o não comparecimento injustificado da autora ou do demando à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, nos termos do § 8º, do artigo 334, do CPC.	Secretaria	28/02/2019
		Designo o dia 03/04/2019 às 09h30min para que seja realizada audiência Conciliação.		
25/02/2019 19:27:16	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: MIKHAIL LINIKER DA SILVA ALVES - 8395}	Juiz	Não
25/02/2019 13:01:25	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
25/02/2019 13:01:05	Certidão	Certifico que a parte autora apresentou manifestação.	Secretaria	Não
24/02/2019 09:29:19	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: MIKHAIL LINIKER DA SILVA ALVES - 8395}	Secretaria	Não
18/02/2019 13:25:56	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} A assistência jurídica integral e gratuita é assegurada àquele que comprovar a insuficiência de recursos (art. 5º, LXXIV, CRFB/88). Destarte, intime-se o(a) requerente, por seu(sua) causídico(a), via Dje, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos relação e comprovantes de receitas e despesas, bem como a última declaração de imposto de renda ou de isento, a fim de comprovar a insuficiência financeira, sob pena de indeferimento da justiça gratuita pleiteada. Expirado, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam os autos à conclusão.	Secretaria	19/02/2019
11/02/2019 10:39:46	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
10/02/2019 22:51:42	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201967100047, referente ao protocolo nº 20190210225100761, do dia 10/02/2019, às 22h51min, denominado Procedimento Comum, de Obrigação de reparar o dano.	Secretaria	11/02/2019

Disque TJ/SE

0800.079.0008

Opção **(4) Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção **(5) Ouvidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.